

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Declaração de rectificação n.º 931/2011**

Na sequência da publicação do edital n.º 462/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, em que se anuncia a abertura de um concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Materiais e Mecânica dos Materiais, da Escola de Engenharia, desta Universidade, e por ter sido detectado um lapso na redacção do n.º 5.1 do referido edital, procede-se por este meio à sua rectificação, através da republicação integral daquele número, nos termos seguintes:

«5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.».

24 de Maio de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204719152

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Aviso (extracto) n.º 11874/2011**

Por despacho de 24/05/2011 do Sr. Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada, Professor Auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, fora do país, por um ano com início em 1 de Setembro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Maio de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
204721711

Despacho (extracto) n.º 7871/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Matemática procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Matemática, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

17 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

**Regulamento do Departamento de Matemática
da Faculdade de Ciências
e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

CAPÍTULO I**Natureza e Objectivos****Artigo 1.º**

O Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por DM, é

uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FCTUNL, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade, na área da Matemática.

Artigo 2.º

Ao DM incumbe, designadamente:

- a*) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos na área científica da Matemática;
- b*) Fomentar e desenvolver a investigação;
- c*) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas na área científica da Matemática e leccionadas na FCTUNL;
- d*) Promover a melhoria do ensino da Matemática;
- e*) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;
- f*) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;
- g*) Contribuir para o funcionamento eficaz da FCTUNL, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;
- h*) Fomentar a difusão da cultura matemática.

Artigo 3.º

O DM goza de autonomia científica, pedagógica e cultural que exercerá sem prejuízo das orientações estabelecidas pelos órgãos da Universidade Nova de Lisboa e da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia.

CAPÍTULO II**Órgãos****Artigo 4.º**

Nos termos dos Estatutos da FCTUNL, são órgãos do DM:

- a*) O Presidente do Departamento,
 - b*) O Conselho de Departamento,
- que funcionarão de acordo com o estipulado nos artigos 17.º a 19.º daqueles Estatutos.

Artigo 5.º

1 — Sendo adoptado o processo de eleição previsto no artigo 18.º dos Estatutos da FCTUNL, para o preenchimento de alguns lugares no Conselho de Departamento, esta será marcada pelo Presidente do Departamento e as listas concorrentes serão entregues na secretaria do DM até ao quinto dia útil anterior à data da eleição.

2 — Caso não seja apresentada qualquer lista até expirar o prazo indicado em 1., os lugares no Conselho de Departamento que deveriam ser ocupados através de eleição, sê-lo-ão por indicação directa do Presidente do Departamento.

Artigo 6.º

1 — O Conselho de Departamento reúne em plenário.

2 — O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Presidente do DM ou por solicitação escrita e fundamentada de um terço dos seus membros, mediante convocatória assinada pelo Presidente do DM.

3 — O Presidente do Departamento, caso julgue conveniente, poderá convocar outros membros do DM para participar, sem direito a voto, na reunião do Conselho de Departamento, ou em parte desta.

4 — Serão elaboradas actas das reuniões do Conselho de Departamento.

5 — As actas das reuniões do Conselho de Departamento, depois de aprovadas, serão disponibilizadas aos membros do DM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7.º

1 — Quando se verifique impedimento temporário do Presidente do DM, assume as suas funções o membro do Conselho de Departamento por ele designado.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de 60 dias úteis, ou caso o Presidente do DM se encontre impossibilitado de efectuar a designação prevista em 1., aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 17.º dos Estatutos da FCTUNL.

CAPÍTULO III

Organização interna

Artigo 8.º

1 — São membros do DM os docentes ou investigadores do DM que tenham contrato não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à instituição.

2 — O DM é integrado por secções científicas que poderão agrupar mais do que uma área científica, sendo cada uma constituída pelos membros do DM cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integra (integrem) a secção.

3 — As secções científicas poderão ainda integrar bolseiros de pós-doutoramento, eventuais contratados à sessão, alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) ou outros colaboradores associados, cuja actividade seja desempenhada no DM e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, podendo estes ser consultados quando tal se justifique.

4 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do Departamento.

5 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do DM que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

6 — A lista de secções científicas poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento.

7 — *a)* A afectação, necessariamente obrigatória, de um membro do DM a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento.

b) Em qualquer momento, um membro do DM pode solicitar a sua reafectação mediante pedido fundamentado apresentado ao Presidente do Departamento.

Artigo 9.º

Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do DM em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente promover a eleição do mesmo.

Artigo 10.º

1 — As secções científicas do DM deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da FCTUNL e da investigação nas suas áreas de actividade.

2 — O Coordenador de cada secção científica, ouvidos os membros desta, apresentará ao Presidente do Departamento ou aos Coordenadores dos Centros de Investigação, consoante o assunto diga respeito ao DM ou aos Centros, propostas que visem a prossecução dos objectivos descritos em 1.

CAPÍTULO IV

Comissão Executiva

Artigo 11.º

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do DM, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

3 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências.

CAPÍTULO V

Comissões Consultivas

Artigo 12.º

O Presidente do DM pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao DM ou à FCTUNL.

CAPÍTULO VI

Reuniões Gerais

Artigo 13.º

1 — Em cada semestre lectivo, o Presidente do Departamento convocará todos os membros do DM para uma reunião destinada à auscultação, informação e esclarecimento sobre assuntos considerados relevantes.

2 — O Presidente do Departamento reunirá extraordinariamente com todos os membros do DM por solicitação escrita e fundamentada de um terço destes, mediante convocatória assinada pelo Presidente do DM.

3 — Das actas das reuniões mencionadas em 1. e 2. devem apenas constar as informações e esclarecimentos prestados e as sugestões apresentadas ao Presidente que tenham sido sujeitas a votação com os resultados desta.

CAPÍTULO VII

Cursos

Artigo 14.º

O conjunto dos membros do DM na Comissão Científica de cada curso deve ser ouvido pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes ao respectivo curso, e em particular relativamente à distribuição de serviço docente.

Artigo 15.º

Relativamente a alterações ao plano de estudos de curso existente, aplica-se o disposto no Regulamento da FCTUNL do respectivo tipo de curso.

Artigo 16.º

Propostas de criação de novo curso serão submetidas ao Conselho Científico da FCTUNL pelo Presidente do Departamento, após parecer favorável do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VIII

Outras actividades

Artigo 17.º

As propostas de acções a serem realizadas sob a égide do DM deverão ser apreciadas pelo Conselho de Departamento que deverá pronunciar-se sobre:

- a)* A criação da acção;
- b)* A necessidade de existência de um Regulamento orientador da acção;
- c)* A necessidade de existência de uma Comissão Científica.

Artigo 18.º

O Responsável dos recursos informáticos do DM é um membro do DM nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

Artigo 19.º

O Responsável dos recursos informáticos do DM pode ser coadjuvado nas suas funções por um membro do DM designado pelo Presidente, ouvido o Responsável.

Artigo 20.º

O Responsável dos recursos informáticos do DM tem como funções:

- a)* Coordenar a gestão dos recursos informáticos do DM;
- b)* Propor ao Presidente do DM as medidas que considere necessárias para o correcto funcionamento da estrutura informática do DM;
- c)* Coordenar a actualização da página electrónica do DM;
- d)* Ser o interlocutor entre o DM e a Divisão de Informática da FCTUNL.

Artigo 21.º

O Presidente do DM, ouvido o Conselho de Departamento, designa representantes do DM, sempre que tal seja necessário.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais, transitórias e finais

Artigo 22.º

Os casos omissos neste regulamento e que não estejam previstos nos Estatutos da FCTUNL e nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, bem como as dúvidas surgidas na sua interpretação ou aplicação serão resolvidos por legislação aplicável ou pelo Presidente do DM, ouvido o Conselho de Departamento.

Artigo 23.º

1 — A revisão deste Regulamento pode ser solicitada ao Conselho de Departamento por, pelo menos, metade dos membros do DM ou dois terços dos membros do Conselho de Departamento.

2 — O Presidente do DM convocará o Conselho de Departamento, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da solicitação de revisão do Regulamento do DM, para a sua análise.

3 — Propostas de alteração ao Regulamento do DM serão aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em efectividade de funções.

Artigo 24.º

Este Regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Director da FCTUNL

204719396

Despacho (extracto) n.º 7872/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

18 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, adiante designada por DCSA, constitui uma unidade orgânica permanente, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade de ensino e a prestação de serviços especializados nas áreas fundamentais de Sociologia Industrial e das Organizações, Ciências da Educação, História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Economia e Gestão, nos termos dos Artigos 12.º, 14.º e 15.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 2.º

Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos da DCSA:

O Presidente

O Conselho de Departamento que funcionarão de acordo com o estipulado nos Artigos 17.º e 19.º daqueles estatutos.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O Departamento é integrado por secções científicas correspondentes a áreas científicas diferenciadas, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos:

a) professores e investigadores de carreira;

b) restantes docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição cuja actividade seja desenvolvida na respectiva área.

2 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do DCSA, ouvido o Conselho de Departamento

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do DCSA que exerçam funções em regime de tempo integral

4 — A lista de secções científicas do DCSA poderá ser reavaliada a qualquer momento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do DCSA. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do DCSA a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do DCSA, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do DCSA pode solicitar a sua reafectação

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do DCSA em regime de tempo integral, nomeado pelo presidente, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do DCSA promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas respectivas áreas de actividade, as secções científicas do DCSA deverão contribuir para o desenvolvimento e melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no DCSA e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique.

9 — As secções científicas que integram o DCSA são duas:

História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Ciências da Educação

Economia, Gestão e Sociologia Industrial

Artigo 4.º

Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do DCSA

As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do DCSA relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso e, em particular, a distribuição de serviço docente.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do DCSA pode nomear uma Comissão Executiva

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do DCSA, um máximo de três docentes doutorados do departamento, escolhidos pelo Presidente.

Artigo 6.º

Comissões consultivas

O presidente do DCSA pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e que pertençam, ou não, ao DCSA e à FCT/UNL.

204719444

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 932/2011

Para os devidos efeitos se rectifica que no Edital n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, relativo à abertura de concurso documental para dois professores associados da área disciplinar de Engenharia Industrial, de Serviços